

DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO

Autoria:

Sidnei Di Bacco
Advogado

Suponha-se que:

a) a lei municipal contemple **vantagem pecuniária** para os servidores, por exemplo, adicional de tempo de serviço;

b) posteriormente, a lei foi substituída por outra, que deixou de fazer referência ao benefício.

Os servidores favorecidos pela antiga lei deixam de receber o acréscimo remuneratório?

Dispõe a **Lei de Introdução ao Código Civil (LICC)**:

Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º. **A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare**, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Portanto, é certo que a nova lei **extinguiu** o adicional anteriormente previsto e concedido. Todavia, como fica a situação dos servidores que já recebem o benefício?

A melhor solução é "**congelar**" o valor ou percentual do benefício para os servidores que já o recebem, ou seja, a vantagem **não** será retirada, porém, também **não** sofrerá nenhum incremento futuro, ainda que houvesse essa possibilidade com base na lei antiga.

Aplica-se integralmente a **nova lei** para:

a) os servidores que, embora tenham laborado sob a vigência da lei antiga, não tenham logrado conquistar o benefício; portanto, para eles, houve apenas **expectativa de direito**;

b) obviamente, os novos servidores.

Assim, o direito adquirido vale unicamente para os servidores que já tenham obtido o benefício, e, mesmo assim, com **restrições**, apenas para **manter** o "quantum" conquistado.

Não é possível defender a continuidade da aplicação da lei antiga, porque os servidores públicos **não** gozam da prerrogativa de regime jurídico imutável.

Nesse sentido, são as decisões da **Suprema Corte**:

ADI 2349/ES - ESPÍRITO SANTO
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Relator(a): Min. EROS GRAU
Julgamento: 31/08/2005
Órgão Julgador: Tribunal Pleno
Publicação: DJ 14-10-2005 PP-00007 EMENT VOL-02209-01 PP-00125.
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. § 2º DO ARTIGO 229 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL. TRANSPORTE COLETIVO URBANO. ARTIGO 30, V DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. TRANSPORTE GRATUITO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. POLICIAIS CIVIS. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. 1. Os Estados-membros são competentes para explorar e regulamentar a prestação de serviços de transporte intermunicipal. 2. **Servidores públicos não têm direito adquirido a regime jurídico.** Precedentes. 3. A prestação de transporte urbano, consubstanciando serviço público de interesse local, é matéria albergada pela competência legislativa dos Municípios, não cabendo aos Estados-membros dispor a seu respeito. 4. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado parcialmente procedente.

RE-AgR 403922/RS - RIO GRANDE DO SUL
AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE
Julgamento: 30/08/2005
Órgão Julgador: Segunda Turma
Publicação: DJ 30-09-2005 PP-00049 EMENT VOL-02207-02 PP-00382.
RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO COM RAIOS-X. REDUÇÃO DE SEU PERCENTUAL. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. 1. **Pacificou-se, nesta Suprema Corte, o entendimento de que descabe alegar direito adquirido a regime jurídico,** bem como de que não há infringência ao princípio da irredutibilidade de vencimentos quando preservado o valor nominal dos vencimentos dos servidores, ao ensejo de redução no valor de parcela percebida pelos funcionários. 2. Na hipótese em comento, não se verificou decréscimo no montante percebido pelos agravantes, a demonstrar a observância da regra do art. 37, XV, da Constituição. 3. Agravo regimental improvido.

RE-AgR 287261/MG - MINAS GERAIS
AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE
Julgamento: 28/06/2005
Órgão Julgador: Segunda Turma
Publicação: DJ 26-08-2005 PP-00058 EMENT VOL-02202-03 PP-00621.
RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO. DIREITO ADQUIRIDO. REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA. 1. **A jurisprudência desta Suprema Corte se consolidou no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.** O vínculo entre o servidor e a Administração é de direito público, definido em lei, sendo inviável invocar esse postulado para tornar imutável o regime jurídico, ao contrário do que ocorre com vínculos de natureza contratual, de direito privado, este sim protegido contra modificações posteriores da lei. 2. Agravo regimental improvido.

RE-AgR 175767/PR - PARANÁ
AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a): Min. EROS GRAU
Julgamento: 31/05/2005
Órgão Julgador: Primeira Turma



Publicação: DJ 24-06-2005 PP-00033 EMENT VOL-02197-2 PP-00248
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. POLICIAIS MILITARES. ESTADO DO PARANÁ. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. REDUÇÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. INOCORRÊNCIA. **Pacífico é o entendimento nesta corte de que inexistente direito adquirido a regime jurídico.** Sendo assim, o Tribunal tem admitido diminuição ou mesmo supressão de gratificações ou outras parcelas remuneratórias desde que preservado o montante nominal da soma dessas parcelas, ou seja, da remuneração global. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento.